

Assunto **Protocolo - Ciência aos Vereadores – Recebimento de Representação pelo TCE-SP**

De EVANDRO ZELIOLI <evandrozelioli@hotmail.com>

Para administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br
<administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2026-03-12 10:40



- recebimento tce cinorp.pdf(~151 KB)
- REPRESENTAÇÃO TCE.pdf(~352 KB)

Prezados Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência a esta Egrégia Câmara Municipal acerca do recebimento, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da representação protocolada por este signatário em face do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, referente ao Processo Administrativo nº 000002/2026 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/2026.

Conforme despacho proferido pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos autos do Processo nº 00004961.989.26-6, a representação foi recebida e determinada a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente para obtenção de elementos necessários à autuação de procedimento específico destinado ao exame das despesas decorrentes do referido certame.

Diante da relevância do tema e visando a transparência e ciência do Poder Legislativo, solicito respeitosamente que o presente expediente seja levado ao conhecimento dos nobres vereadores, com a gentileza de que seja realizada sua leitura no expediente da próxima sessão ordinária desta Casa de Leis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Evandro Farine Zelioli

CPF: **215.239.048-28**

Representante no Processo nº 00004961.989.26-6 – TCE/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 17:10:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-905710-0L3H7T-7D0B4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – Art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – DO REPRESENTANTE

Nome: Evandro Farine Zelioli

RG: 29.692.261-4

CPF: 215.239.048-28

Endereço: Rua Paraná, nº 3894, Chácara das Paineiras

Município: Votuporanga – SP

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **arts. 2º e 49 da Lei Complementar nº 709/1993**, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

para fins de **apuração de irregularidades em procedimento de contratação pública**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP

Presidente do Consórcio:

Jorge Augusto Seba – Prefeito Municipal de Votuporanga/SP

III – DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

Apura-se a regularidade do **Processo Administrativo nº 000002/26 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/26**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.”

Valor do contrato: R\$ 78.000,00
Data da assinatura: 04/02/2026
Vigência: até 04/02/2027

Empresa contratada:
METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 08.098.069/0001-01

IV – DA CRONOLOGIA DOS FATOS

- **03/02/2026** – Publicação/deflagração do procedimento
- **04/02/2026** – Realização do certame e assinatura do contrato

O procedimento foi concluído em **prazo inferior a 24 horas**, o que, em tese, **compromete a publicidade, a competitividade e a ampla participação de interessados**.

V – DA INADEQUAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação foi realizada sob o fundamento de **inexigibilidade de licitação**, sob a alegação de que o objeto possuiria **natureza predominantemente intelectual**.

Contudo, os serviços descritos no objeto consistem em:

- planejamento orçamentário
- contabilidade pública
- gestão financeira
- folha de pagamento
- obrigações acessórias

Tais serviços:

- são **rotineiros** na Administração Pública
- são **prestados por inúmeros profissionais e empresas**
- **não apresentam singularidade**
- **não demonstram inviabilidade de competição**

Portanto, **não se enquadram nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que exige **inviabilidade comprovada de competição**, o que não se verifica no caso concreto.

VI – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE



Consta que:

- **apenas uma empresa participou do procedimento**
- **não houve ampla divulgação do certame**
- o curto lapso temporal inviabilizou a participação de outros potenciais interessados

Tais circunstâncias indicam possível **frustração do caráter competitivo**, em afronta aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- legalidade
- publicidade
- isonomia
- julgamento objetivo

VII – DA TENTATIVA ANTERIOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que o mesmo objeto:

- foi **inicialmente publicado como DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- posteriormente **revogado**

Ainda que se considerasse a dispensa, o valor contratado (**R\$ 78.000,00**) **ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação para serviços comuns**, nos termos do:

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Limite de até **R\$ 50.000,00** para serviços e compras.

Tal fato reforça a necessidade de **análise rigorosa da legalidade do procedimento adotado**.

VIII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE E TRIBUNAIS

TCU – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário

“A inexigibilidade de licitação exige demonstração clara da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, não se aplicando a serviços comuns e rotineiros.”

STJ – RMS 34.055/DF

“Serviços técnicos de natureza comum não autorizam a contratação direta por inexigibilidade.”

IX – DOS DOCUMENTOS E PROVAS

Requer-se a análise:

- dos dados constantes no **Portal da Transparência do CINORP**
- do **Processo Administrativo nº 000002/26**

Detalhes	Resultado	Documentos	Contratos	Propostas de Licitação	
Nº Contrato/Ano: 0021/26 2026	Valor: 78.000,00	Processo Administrativo: 002	Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE ELET: 0001/26	Vigência de: 04/02/2026
Vigência até: 04/02/2027	Data Assinatura: 04/02/2026	Garantia:	Nº Obra:	CPF Responsável:	Contribuição de Encargos:
Pessoa Responsável Jurídica:	OAB:	Nº Processo Licitatório: 000002/26	Tipo de Contrato da Obra:		
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Nº Detalhado do Contrato 0021/26		
Fornecedor: METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO P	Conta Contábil Débito: 712310200	Entidade: CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA			
Objeto Completo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldo		
Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Valor: 0,00	A Empenhar: 78.000,00 A Liquidar: 78.000,00		

<http://177.52.24.198:8079/transparencia/>

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**:

1. O **recebimento da presente representação**
2. A **instauração de procedimento de fiscalização**
3. A análise da **regularidade da inexigibilidade adotada**
4. A verificação de **eventual restrição à competitividade e à publicidade**
5. A adoção das **medidas de controle externo cabíveis**, nos termos da legislação vigente

XI – DO ENCERRAMENTO

A presente representação é formulada com o objetivo de **colaborar com o controle externo**, em defesa do **interesse público**, da **legalidade** e da **correta aplicação dos recursos públicos**.

Votuporanga – SP, 10 de fevereiro de 2026.

Evandro Farine Zelioli
Representante



Documento assinado digitalmente
EVANDRO FARINE ZELIOLI
Data: 10/02/2026 15:47:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 17:10:55 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-905710-0L3H7T-7D0B4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DESPACHOS nº 151289 Disponibilização: 20/02/2026 Publicação: 23/02/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO CONS. MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

PROCESSO: 00004961.989.26-6

REPRESENTANTE:

- o EVANDRO FARINE ZELIOLI (CPF ***.239.048-**))

REPRESENTADO(A):

- o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP (CNPJ 20.834.317/0001-30)

ASSUNTO: Representação em face da Inexibilidade Eletrônica nº 0001/2026. Processo Administrativo nº 000002/26. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP. [PROT 34532]

EXERCÍCIO: 2026

INSTRUÇÃO POR: UR-1

Trata-se de Representação interposta por EVANDRO FARINE ZELIOLI em face do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, em relação ao Processo Administrativo nº 000002/26 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/26, cujo objeto tem como “*prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP*”.

Em síntese, alega a ocorrência de supostas irregularidades em razão da conclusão do procedimento de contratação ter ocorrido em prazo inferior a 24 horas, circunstância que, em tese, comprometeria a publicidade, a competitividade e a ampla participação de interessados. Aduz, ainda, que os serviços contratados possuem natureza comum e rotineira na Administração Pública, sendo prestados por diversos profissionais e empresas, não ostentando singularidade apta a justificar a contratação direta com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, aponta possível restrição ao caráter competitivo, tendo em vista a participação de apenas uma empresa, a alegada ausência de ampla divulgação e o exíguo lapso temporal para apresentação de propostas, em afronta aos princípios previstos no art. 5º do referido Diploma Legal.

Ressalta, por fim, que o mesmo objeto teria sido inicialmente veiculado como dispensa de licitação, posteriormente revogada, destacando que o valor contratado ultrapassaria o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, além de invocar precedentes do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça acerca da necessidade de demonstração da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição para legitimar a inexigibilidade.

Neste sentido, requer a instauração de procedimento de fiscalização, a regularidade da inexigibilidade adotada, a verificação de eventual restrição à competitividade e à publicidade e a adoção de medidas de controle externo cabíveis.

É breve o relato.

Decido.

Consoante disposto no §3º do artigo 219-A do Regimento Interno deste Tribunal, “em sede de representação versando sobre editais e procedimentos de contratação, após a distribuição, poderá haver a determinação de suspensão do certame até a homologação, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação”.

Destarte, tendo sido ultrapassado aquele marco temporal, consoante à publicação de autorização da autoridade competente, considero prejudicada eventual providência cautelar e **recebo** a matéria como

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 17:10:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROT-905710-0L3H7T-7D0B4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.



representação de **rito ordinário**, nos termos do art. 214 do RITCESP.

Remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização competente para que obtenha os elementos necessários à autuação de um procedimento específico destinado ao exame das despesas decorrentes do certame ora em causa.

Em seguida, instrua a matéria à luz da representação de EVANDRO FARINE ZELIOLI.

Publique-se e cumpra-se.

nº 0155143

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 17:10:55 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-905710-0L3H7T-7D0B4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

